



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 17h45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea "a" do inciso III do art. 2º da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

a) será exigida, no caso de operações inadimplidas, a amortização mínima de 2% (dois por cento) do saldo devedor vencido apurado na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo em relação às áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, cujo percentual mínimo será de 1% (um por cento);

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de condições diferenciadas para as regiões norte e nordeste é uma exigência constitucional, tendo em vista que o art. 3º, III da Constituição Federal relaciona como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades regionais.

Faz-se necessária não apenas a incidência de percentuais de bônus diferenciados, mas também de condições diferenciadas de pagamento, no tocante a percentual de amortização, prazo de carência e de pagamento.

Além disso, existindo a possibilidade de liquidação até o ano de 2010 e de pagamento até o ano de 2025, não é razoável que se imponha o pagamento de uma amortização superior ao preconizado na Lei nº 11.322/06, haja vista que o mutuário necessita adequar a recomposição do rendimento de sua atividade às obrigações assumidas na repactuação.

PARLAMENTAR

Ruan

